



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 185/2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EM VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no artigo 1º, *caput*, da Resolução nº 185, de 29 de novembro de 2016, que em súmula “dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas em viagem a serviço da Câmara Municipal de Alta Floresta e dá outras providências, qual passará a ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Adiantamento para a realização de despesas em viagem, por servidores e presidente da Câmara Municipal, a serviço do interesse do Legislativo Municipal, na forma desta Resolução.  
.....

**Art. 2º** Fica autorizada a reedição da Resolução nº 185/2016, com a alteração dada pela presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 22 de maio de 2017.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Ver. Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Ver. Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Ver. Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Valdecir José dos Santos - Mendonça**  
*2º Secretário*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017**, que “*ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 185/2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EM VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais a presente Resolução Legislativa, faz-se necessária a presente alteração.

A presente proposta visa assentar ao regime de adiantamento, o Presidente da Câmara Municipal, dada as constantes viagens enquanto gestor e dirigente desta Casa de Leis à tratar de serviços de interesse do Legislativo Municipal.

Cumpramos referência aos entendimentos do Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, a saber:

**Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011). Agente Político. Despesa. Adiantamento. Possibilidade de instituição mediante legislação municipal. Vedação ao custeio de despesas com gabinete ou de despesas já ressarcidas.º Revoga parcialmente o Acórdão nº 868/2003]**

É legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos nº 2.181/2007 e 2.619/2006 deste Tribunal de Contas. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade.

**Acórdãos nºs 2.181/2007 (DOE, 06/09/2007) e 2.619/2006 (DOE, 11/12/2006). Despesa. Adiantamento. Realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. Contabilização. Prestação de Contas.**

O regime de adiantamento é aplicável somente para realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, nelas não se inserindo as despesas necessárias para a continuidade das atividades da administração pública. As despesas realizadas por meio de adiantamento serão contabilizadas na dotação específica (material de consumo ou serviços). Na prestação de contas deverão constar os documentos e comprovantes exigidos no instrumento que regulamenta a sua concessão no âmbito da administração.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 22 de maio de 2017.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Ver. Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

**Ver. Marcos Roberto Menin**  
*1º Secretário*

**Ver. Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Valdecir José dos Santos - Mendonça**  
*2º Secretário*